

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 072/2019

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 072/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Autoriza o Poder Executivo a Conceder Bolsa de Formação aos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, Vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de Acordo com a Lei Complementar Estadual nº 099/2019".

A proposição foi protocolada no dia 18/11/2019, lida na 33º Sessão Extraordinária realizada em 25/11/2019, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão Permanente de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e oferecimento de parecer.

Este é o Relatório.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Autorizar o Poder Executivo a Conceder Bolsa de Formação aos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, Vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de Acordo com a Lei Complementar Estadual nº 099/2019".

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa autorizar o Poder Executivo a Conceder Bolsa de Formação aos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, Vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de Acordo com a Lei Complementar Estadual nº 099/2019, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem nº 43, que:

"Submeto à apreciação de V. Exª e dos Excelentíssimos Vereadores o incluso Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, que autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa de formação aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 099/2019.

De acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) atualizada pelo Ministério da Saúde (Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017), a Estratégia de Saúde da Família é reafirmada como forma de organização prioritária para consolidação e qualificação da atenção básica.

No Brasil, a qualificação da Atenção Básica vem sendo apontada como uma das alternativas para aumentar a capacidade de resolutividade do Sistema único de Saúde (SUS). E neste sentido a Secretaria Estadual de Saúde (SESA) criou o Plano Estadual de Modernização e Inovação do SUS que apresenta um conjunto de estratégias que visam garantir avanços importantes no sistema de saúde

Identificador: 33003600380032003A00540052004100 Conferência em autenticidade.

27) 3267-1339



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 072/2019

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

dos municípios capixabas e busca a estruturação de respostas a problemas identificados junto aos municípios e regiões do Estado.

Para efetivação deste Plano, foi criado o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi), órgão vinculado à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Espírito Santo (SESA), responsável pela articulação e operacionalização desse Plano Estadual de Modernização e Inovação do SUS.

Através do referido Plano, foi criado o Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria Nº 059-R, de 06 de agosto de 2019, que tem como principais objetivos ampliar a cobertura e a resolutividade da Atenção Primária à Saúde por meio da Estratégia de Saúde da Família; fortalecer a política de educação permanente por meio da integração ensino-serviço, proporcionando formação de profissionais de saúde para atuação no SUS e cooperar com o provimento de profissionais de saúde em regiões com dificuldade de fixação.

E a partir deste Programa, o ICEPi lançou no último dia 16/08/2019 o Edital ICEPi/SESA nº 002/2019 - que dispõe sobre a adesão do município ao componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde. Este componente tem como finalidade de promover a cooperação entre o Estado e os Municípios por meio do desenvolvimento de mecanismos de recrutamento, formação, remuneração e supervisão de profissionais médicos.

Os Municípios que participarem da estratégia de provimento do componente de formação em serviço do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde nos termos e condições do referido Edital estarão habilitados ao preenchimento de vagas disponíveis e autorizadas pelo ICEPi/SESA para aperfeiçoamento de profissionais em suas unidades básicas de saúde.

Por estas razões é necessário que o Município, através desta Secretaria Municipal de Saúde de Fundão, faça a adesão ao programa, com os seguintes objetivos:

- I) lotar profissionais médicos em 100% das Equipes de Saúde da Família;
- II) aumentar a resolutividade dos serviços de atenção básica do município;
- III) fazer a fixação do profissional médico que não possuí vínculo efetivo com a SEMUS;
- IV) contribuir para diminuição da procura dos usuários nos serviços de Pronto Atendimento, com agravos de saúde passíveis de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde;
- V) fortalecer a política de educação permanente no município.
- VI) possibilitar a fixação de profissionais médicos nas vagas ocupadas por médicos de Saúde da Família e/ou Médicos de Família e Comunidade, que não fazem parte do quadro de servidores efetivos do município de Fundão.

Rua São José, 135 — Centro — Aundão/ES Tel.: (27) 3267-1339 Identificador: 33003600380032003A00540052004100 Conferência em autenticidade,

3



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 072/2019

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Na certeza de contar com a costumeira atenção para aprovação do presente Projeto, com a prioridade e a urgência necessária, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de alta estima e distinta consideração, extensiva aos ilustres Vereadores que compõem essa Casa

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

- Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
- l criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;
- II servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
- IV matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

<u>Lei drgânica</u>

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

l – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II – representar o Município em juízo e fora dele;

III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV – vetar nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

Rua São José 135 — Centro — Funda Da Tel.: (27) 3267-1339 Identificador: 33003600380032003A00540052004100 Conferência em autenticidade.

B



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 072/2019

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;

VIII -permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros:

 IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;

 X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

XI – encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.

 XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII - fazer publicar os atos oficiais;

XIV – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVI - prover os serviços e obras da administração pública;

XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;

(...)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa autorizar o Poder Executivo a Conceder Bolsa de Formação aos Profissionais da

B



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 072/2019

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde, Vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de Acordo com a Lei Complementar Estadual nº 099/2019, com o que concorda o relator.

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 072/2019, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL

DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 072/2019

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER № 071/2019

A COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO É pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 072/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Autoriza o Poder Executivo a Conceder Bolsa de Formação aos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, Vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de Acordo com a Lei Complementar Estadual nº 099/2019".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 25 de novembro de 2019.

PRESIDENTE Ronaldo Broetto Scaquetti **SECRETÁRIO** Ataídes Snares da Silva MEMBRO Elielton Rocha Nascimento RELATOR Elielton Rocha Nascimento